



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00212/2021

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Uberlândia de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1 Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO
Vereador

GILBERTO REZENDE
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00212/2021

De logo, vale registrar que nos últimos anos ocorreram alguns avanços legislativos na questão da proteção aos direitos das mulheres como, por exemplo, a vigência da Lei nº 13.104/2015 (“Lei do Feminicídio”) e da Lei nº 11.240/2006 (“Lei Maria da Penha”). Contudo, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de desrespeitos aos direitos das mulheres na sociedade pátria. Ressalte-se que segundo um estudo do Escritório das Nações Unidas para Crime e Drogas (“UNODC”) divulgado em 2018, a taxa de feminicídios no Brasil é, aproximadamente, 70% (setenta por cento) superior à média global. Algo extremamente preocupante. Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontam que o número de casos de feminicídios cresceu em 2018, comparando-se ao ano de 2016, na proporção de 34% (trinta e quatro por cento), passando para mais de 4 mil processos judiciais. Conforme pesquisa da ONG Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), nos últimos 12 (doze) meses, aproximadamente, 1.6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil. Neste contexto, surge o presente Projeto de Lei, com o intuito de proibir a nomeação, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, daqueles que forem condenados em trânsito julgado pelos crimes estabelecidos na Lei Maria da Penha. Dessa forma, pode-se afirmar que a presente proposta visa reduzir os alarmantes números de violência contra as mulheres. Vale salientar que recentemente uma proposta legislativa semelhante a esta foi sancionada no Estado do Rio de Janeiro e outro Projeto de Lei no âmbito do Município de Valinhos-SP foi declarado constitucional pelo Supremo Tribunal Federal (<http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=464391&ori=1>) em decisão do ministro Edson Fachin conforme trecho extraído da mesma: “Na verdade, ao vedar a nomeação de agentes públicos, no âmbito da Administração Direta e Indireta do município, condenados nos termos da Lei federal nº 11.340/2006, a norma impugnada impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independem de lei em sentido estrito e não se submetem a uma interpretação restritiva.” Por todo o exposto, ante a relevância do tema, requer-se a aprovação pelos Nobres Pares deste Projeto de Lei.

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

GILBERTO REZENDE

Vereador